



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no  
DOE, nesta Data 3 11 2008

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

**Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### Das Disposições Fundamentais

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

**Art. 2º** A Polícia Militar do Estado da Paraíba é parte do Sistema de Defesa Social do Estado, atuando de forma integrada com os órgãos do respectivo Sistema, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com exclusividade, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios Fundamentais



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** São princípios basilares a serem observados pela Polícia Militar do Estado da Paraíba:

- I – a hierarquia;
- II – a disciplina;
- III – a legalidade;
- IV – a impessoalidade;
- V – a moralidade;
- VI – a publicidade;
- VII – a eficiência;
- VIII – a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e aos direitos humanos;
- IX – o profissionalismo;
- X – a probidade;
- XI – a ética.

### **CAPÍTULO III** **Da Competência**

**Art. 4º** Compete à Polícia Militar do Estado da Paraíba, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do



## ESTADO DA PARAÍBA

Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;

IV – atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

V – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI – exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII – exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

XI – realizar internamente correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário;

XII – autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII – emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;



## ESTADO DA PARAÍBA

XIV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;

XVI – acessar os bancos de dados existentes nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII – realizar a segurança interna do Estado;

XVIII – proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX – realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX – gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI – apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, no cumprimento de suas decisões;

XXII – realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII – atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

XXIV – lavrar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

XXV – executar as atividades da Casa Militar do Governador;

XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às

12



## ESTADO DA PARAÍBA

Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar; XXVII – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba no desempenho de atividade policial militar no âmbito de suas responsabilidades são considerados autoridades policiais.

§ 2º Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

§ 3º As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em serviço de natureza policial militar, e o efetivo empregado fará parte da Ajudância Geral.

**Art. 5º** A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção estratégica, de direção setorial, de execução e vinculados.

**Art. 6º** Os órgãos de direção estratégica realizam o comando e a administração da Corporação, executando as seguintes atribuições:

I – planejar institucionalmente a organização da Corporação;

II – acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de direção setorial e de execução.

**Art. 7º** Os órgãos de direção setorial atendem às necessidades de pessoal e logística de toda a Corporação, realizam a atividade meio e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

Q



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 8º** Os órgãos de execução são constituídos pelas Organizações Policiais Militares – OPM que se destinam à atividade-fim, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

### CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Direção Estratégica

#### Seção I Da Constituição e das Atribuições

**Art. 9º** Os órgãos de direção estratégica compreendem:

- I – Comando Geral;
- II – Subcomando Geral;
- III – Estado-Maior Estratégico;
- IV – Corregedoria;
- V – Ouvidoria;
- VI – Comandos Regionais;
- VII – Comissões;
- VIII – Procuradoria Jurídica;
- IX – Assessorias.

#### Seção II Do Comando Geral

**Art. 10.** O Comando Geral é constituído de:

- I – Comandante-Geral;
- II – Gabinete do Comandante-Geral;
- III – Grupamento de Ações Táticas Especiais –

GATE.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 11.** O Comandante-Geral é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação,.

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar, símbolo CDS-1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comandante-Geral tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado.

**Art. 12.** Compete ao Comandante-Geral:

I – o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação;

II – presidir as Comissões de Promoção de Oficiais e de Julgamento do Mérito Policial Militar;

III – encaminhar ao órgão competente o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV – celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V – nomear e exonerar militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

VI – autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado e do país;

VII – ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

②



## ESTADO DA PARAÍBA

VIII – incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais, obedecidos os requisitos legais;

IX – promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial;

XI – conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XI – decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;

XII – expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional.

**Parágrafo único.** O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos.

**Art. 13.** O Gabinete do Comandante-Geral, definido como Estado-Maior Pessoal, é constituído de:

I – Assistência de Gabinete;

II – Ajudância de Ordens.

**Parágrafo único.** O Estado-Maior Pessoal, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela Assistência ao Gabinete, gerenciada por um Coronel do QOC, e a Ajudância de Ordens, com cargos a serem exercidos por Oficiais Intermediários do QOC.

**Art. 14.** O GATE é o comando de pronto-emprego do Comandante-Geral, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para missões especiais e gerenciamento de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

### Seção III

#### Do Subcomando-Geral

**Art. 15.** O Subcomando-Geral é constituído de:





## ESTADO DA PARAÍBA

- I – Subcomandante-Geral;
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral;
- III – Ajudância-Geral.

§ 1º O Subcomandante Geral, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um Coronel da Ativa do QOC, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o responsável pela garantia da disciplina da Corporação e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.

§ 3º O Gabinete do Subcomandante-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

**Art. 16.** A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do Quartel do Comando Geral, bem como a administração do Presídio e do Museu da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** A Ajudância Geral é constituída de:

- I – Gabinete do Ajudante-Geral;
- II – Gabinete do Ajudante-Geral Adjunta;
- III – Museu da Polícia Militar;
- IV – Presídio da Polícia Militar
- V – Secretaria - AG/1;
- VI – Arquivo Geral - AG/2;
- VII – Companhia de Comando e Serviços - CCSv.

### **Seção IV** **Do Estado-Maior Estratégico**



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 17.** O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa.

**Parágrafo único.** O Estado-Maior Estratégico será assim organizado:

- I – Gabinete do Coordenador Geral;
- II – Gabinete do Coordenador Geral Adjunto;
- III – Coordenadorias:

- a) de Integração Comunitária e Direitos Humanos – EM/1;
- b) de Inteligência – EM/2;
- c) de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3;
- d) de Combate e Resistência às Drogas e à Violência – EM/4;
- f) de Comunicação Social e Marketing – EM/5;
- g) de Gerenciamento de Crises – EM/6;
- h) de Estatística e Avaliação – EM/7;
- i) de Tecnologia da Informação – EM/8.

### Seção V Da Corregedoria

**Art. 18.** A Corregedoria da Polícia Militar tem a finalidade de correição das infrações penais militares e do regime ético-disciplinar, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as Corregedorias Setoriais.

**Parágrafo único.** A Corregedoria é constituída de:

- I – Gabinete do Corregedor;
- II – Gabinete do Subcorregedor;
- III – Divisões:
  - a) de investigação de infrações penais militares –

CORG/1;

②



## ESTADO DA PARAÍBA

- CORG/2;
- b) de apuração de transgressões disciplinares –
  - c) de análise procedimental – CORG/3;
  - d) de estatística e avaliação – CORG/4;
  - e) de apoio administrativo – CORG/5.

**Art. 19.** A Ouvidoria da Polícia Militar tem por finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou críticas à prestação de serviço institucional, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as Ouvidorias Setoriais.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria é constituída de:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Gabinete do Subouvidor;
- III – Divisões:
  - a) de atendimento e triagem – OUV/1;
  - b) de estatística e avaliação – OUV/2;
  - c) de apoio administrativo – OUV/3.

### Seção VI Dos Comandos Regionais

**Art. 20.** Os Comandos Regionais têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na Região Metropolitana de João Pessoa e do Interior, as atividades realizadas pelos Órgãos de Execução, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

**Parágrafo único.** Os Comandos Regionais são:

- I – Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital – CPRM;
- II – Comando do Policiamento Regional I – CPR I;

*(Handwritten mark)*



## ESTADO DA PARAÍBA

### III – Comando do Policiamento Regional II – CPR II.

**Art. 21.** O Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital, com sede em João Pessoa, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos 1º, 5º e 7º Batalhões de Polícia Militar.

**Art. 22.** O Comando do Policiamento Regional I, com sede na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º Batalhões de Polícia Militar.

**Art. 23.** O Comando do Policiamento Regional II, com sede na cidade de Patos, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de Patos e Cajazeiras, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhões de Polícia Militar.

**Art. 24.** Os Comandos do Policiamento da Região Metropolitana e Regionais têm a seguinte organização:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Estado Maior:
  - a) Seção de Gestão de Pessoas - PM/1;
  - b) Seção de Inteligência – PM/2;
  - c) Seção de Planejamento e Operações – PM/3;
  - d) Seção de Estatística e Avaliação – PM/ 4.
- IV – Tesoureiro;
- V – Setor de Apoio Administrativo.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** O Subcomandante é o chefe do Estado Maior dos Comandos Regionais.

### Seção VII Das Comissões

**Art. 25.** As Comissões destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão caráter permanente ou temporário.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

a) A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante-Geral, e a Comissão de Promoção de Praças – CPP, ~~presidida pelo Subcomandante Geral~~, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;

b) A Comissão de Julgamento do Mérito – CJM e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

§ 2º As Comissões de caráter temporário têm objetivos e fins específicos previstos em lei, decreto e regulamentos ou serão criadas a critério do Comandante-Geral.

### Seção VIII Da Procuradoria Jurídica

**Art. 26.** A Procuradoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento jurídico-administrativo direto ao Comandante-Geral, tendo a seguinte composição:

- I – Gabinete do Procurador Jurídico;
- II – Seção de Estudos e Pareceres;
- III – Seção de Projetos Normativos;
- IV – Seção de Apoio Administrativo.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Compete à Procuradoria Jurídica:

I – o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;

II – acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;

III – o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;

IV – demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico da Polícia Militar, símbolo CAD-2, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, será exercido por Advogado do quadro de servidores civis do Estado, nomeado por Ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

### Seção IX Das Assessorias

**Art. 27.** As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Administração.

### Capítulo V Dos Órgãos de Direção Setorial

**Art. 28.** Os órgãos de direção setorial compreendem:

I – Diretorias;

II – Centro de Educação.



## ESTADO DA PARAÍBA

### Seção I Das Diretorias

**Art. 29.** As Diretorias estruturadas sob forma de sistema destinam-se às atividades de administração financeira, gestão de pessoas, logística, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- I – de Finanças – DF;
- II – de Gestão de Pessoas – DGP;
- III – de Apoio Logístico – DAL;
- IV – de Saúde e Assistência Social – DSAS.

**Art. 30.** A Diretoria de Finanças é o órgão que tem como finalidade a administração financeira, contábil, orçamentária e de auditoria, bem como coordenar, supervisionar, auxiliar e controlar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Finanças é constituída de:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Divisões:
  - a) de Administração Financeira - DF/1;
  - b) de Contabilidade - DF/2;
  - c) de Auditoria e Controle Interno- DF/3;
  - d) de Implantação - DF/4;
  - f) de Orçamento -DF/5;
  - g) de Apoio Administrativo - DF/6.

**Art. 31.** A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão que tem como finalidade o planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal, legislação e assistência religiosa.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão de Pessoas é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Núcleo de Recrutamento e Seleção – NRS;
- IV – Capelania;
- V – Divisões:
  - a) de Inativos e Civis - DGP/1;
  - b) de Identificação, Cadastro e Monitoramento - DGP/2;
  - c) de Análise e Legislação - DGP/3;
  - d) de Aplicação e Movimentação - DGP/4
  - e) de Justiça e Disciplina - DGP/5;
  - f) de Apoio Administrativo - DGP/6.

**Art. 32.** A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção da logística e do patrimônio da Corporação.

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Apoio Logístico é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Centro de Suprimento Logístico – CSL;
- IV – Divisões:
  - a) de Engenharia e Construção - DAL/1
  - b) de Motomecanização - DAL/2;
  - c) de Patrimônio - DAL/3;
  - d) de Compras e Registros - DAL/4;
  - e) de Cadastramento de Armas dos policiais militares - DAL/5;
  - f) de Apoio Administrativo - DAL/6.

**Art. 33.** A Diretoria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem como finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e





## ESTADO DA PARAÍBA

executar todas as atividades de saúde, assistência social e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes, devidamente articulada com os Núcleos Setoriais de Saúde.

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Saúde e Assistência Social é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Junta Médica Especial – JME;
- IV – Divisões:
  - a) Médica - DSAS/1;
  - b) Veterinária - DSAS/2;
  - c) Odontológica - DSAS/3;
  - d) Farmacêutica - DSAS/4;
  - e) Enfermagem - DSAS/5;
  - f) Nutrição - DSAS/6;
  - g) de Apoio Administrativo - DSAS/7.
- V – Unidades Executivas:
  - a) Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

- HPM;

- b) Policlínica - POLI;
- c) Centro de Assistência Social – CASO;
- d) Centro de Assistência Psicológica – CAPS.

### Seção VIII Do Centro de Educação

**Art. 34.** O Centro de Educação, instituição que compreende o ensino em todos os níveis previstos na legislação federal e estadual, é o órgão que tem como finalidade a gestão da política educacional da Corporação por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, treinamento e pesquisa, relacionadas com a qualificação profissional de servidores militares ou civis de outros entes públicos ou privados, observadas as modalidades presencial, semi-presencial ou à distância.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º O Centro de Educação é constituído de:

I – Gabinete do Diretor;

II – Gabinete do Vice-Diretor;

III – Conselho Educacional;

IV – Conselho de Conduta Escolar e Ética;

V – Coordenadoria de Ensino, Treinamento e

Pesquisa – CETP, compreendendo:

a) Divisão de Ensino Superior – DESU;

b) Divisão de Formação Técnica de Nível Médio -

DIFO;

c) Divisão de Educação Básica – DIEB;

d) Divisão de Tecnologias Educacionais – DITE.

VI - Coordenadoria de Educação Física e Desportos –

COEF, compreendendo:

a) Divisão de Educação Física – DEF;

b) Divisão de Avaliação e Pesquisa – DAP;

c) Divisão de Desportos – DID;

VII – Núcleo Setorial de Saúde - NSS;

VIII – Órgãos Executivos do Ensino:

a) Centro de Pós-Graduação e Pesquisa - CEPE;

b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco -

APMCB;

c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças -

CFAP;

d) Colégios da Polícia Militar - CPM (unidades de

João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras);

e) Núcleo de Programas de Extensão e Treinamento -

NuPEX;

f) Núcleo de Estudos de Trânsito - NET;

g) Núcleos de Formação e Aprimoramento

Profissional – NuFAP.

IX – Seções de:

a) Gestão de Pessoas – P/1;

b) Inteligência – P/2;

c) Planejamento e Operações – P/3;

d) Administração – P/4;



## ESTADO DA PARAÍBA

e) Comunicação Social - P/5.

X – Setores de:

- a) Motomecanização;
- b) Comunicações;
- c) Tecnologia da Informação;
- d) Armamento e Munições;
- e) Tesouraria;
- f) Aprovisionamento;
- g) Almoxarifado;
- h) Corregedoria Setorial;
- i) Ouvidoria Setorial;
- j) Companhia de Comando e Serviços;
- k) Música.

§ 2º O Conselho Educacional poderá instituir Departamentos, em áreas específicas de conhecimentos, para atender às pesquisas educacionais, face às novas competências exigidas pelas mutações sociais.

§ 3º O ensino tecnológico poderá ser desenvolvido em qualquer dos níveis de ensino previstos na Legislação Federal.

### Capítulo IV Dos Órgãos de Execução

**Art. 35.** Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Organizações Policiais Militares que executam a atividade-fim da Corporação, com atribuição de realizar os seguintes tipos policiamento ou missões policiais militares:

I – policiamento ostensivo geral em seus processos a pé, montado, motorizado, aéreo, em embarcação e em bicicleta, nas zonas urbanas e rurais;

II – policiamento de guarda, que tem a seu cargo a segurança externa dos estabelecimentos prisionais, das sedes dos poderes estaduais e, em particular, de estabelecimentos públicos;

III – policiamento de trânsito urbano e/ ou rodoviário;

IV – policiamento ambiental;



## ESTADO DA PARAÍBA

V – policiamentos especiais de choque e/ou operações táticas;

VI – policiamento suplementado pelo uso de cães;

VII – policiamento velado.

**Parágrafo único.** Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser implementados outros tipos, processos ou modalidades de policiamento.

### Seção I

#### Das Unidades Operacionais

**Art. 36.** São Unidades Operacionais – UOp:

I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;

II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande,

III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos;

IV – 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira;

V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;

VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras;

VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita;

VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana;

IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí;

X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;

XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro;



## ESTADO DA PARAÍBA

- Catolé do Rocha;
- Itaporanga;
- Sousa;
- XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
- XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
- XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em
- XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAmb, com sede em João Pessoa;
- XVI – Batalhão de Operações Especiais - BOPE, com sede em João Pessoa;
- XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTran, com sede em João Pessoa;
- XVIII – Regimento de Polícia Montada - RPMont, com sede em João Pessoa;
- XIX – ~~Comando de Operações Aéreas~~ – COA, com sede em João Pessoa.

### Art. 37. São Sub-Unidades Operacionais - SubUOp:

- I – Companhia de Polícia Militar - Cia PM;
- II – Companhia de Polícia de Guarda - CPGd;
- III – Companhia de Polícia Rodoviária - CPRv;
- IV – Companhia de Polícia Tática e Motorizada - CPTMtz;
- V – Companhia de Polícia de Trânsito - CPTran;
- VI – Companhia de Polícia de Choque - CPChoq;
- VII – Companhia de Polícia Rural - CPR;
- VIII – Companhia de Polícia Ambiental – CPAmb;
- IX – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista - CPAT
- X – Esquadrão de Polícia Montada – EPMont.

### Art. 38. Denominam-se Pelotões Operacionais - PelOps:

- I – Pelotão de Polícia Militar - Pel PM;
- II – Pelotão de Polícia de Guarda - PPGd;
- III – Pelotão de Polícia Rodoviária - PPRv;

R



## ESTADO DA PARAÍBA

PPTMtz;

IV – Pelotão de Polícia Tática e Motorizada -

V – Pelotão de Polícia de Trânsito - PPTran;

VI – Pelotão de Polícia de Choque - PPChoq;

VII – Pelotão de Polícia Rural - PPR;

VIII – Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista – PAT;

IX – Pelotão de Polícia Ambiental – PPAmb;

X – Pelotão de Polícia Montada – PPMont.

**Art. 39.** As Áreas de Responsabilidade Territorial dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres e as subáreas das Subunidades dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres serão estabelecidas por Ato do Comandante-Geral, mediante estudos do Estado-Maior Estratégico e dos Comandos Regionais.

**Art. 40.** As Unidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas áreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

I – Gabinete do Comandante;

II – Gabinete do Subcomandante;

III – Gabinete do Ajudante secretário;

IV – Seções de:

a) Gestão de Pessoas - P/1;

b) Inteligência – P/2;

c) Planejamento e operações – P/3;

d) Administração – P/4;

e) Comunicação Social – P/5.

V – Setores de:

a) Motomecanização;


b) Comunicações;

c) Educação Física e Desportos;

d) Tecnologia da Informação;

e) Armamento e Munições;

f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;

g) Tesouraria; 



## ESTADO DA PARAÍBA

- h) Aprovisionamento;
  - i) Almoxarifado;
  - j) Corregedoria Setorial;
  - k) Ouvidoria Setorial;
  - m) Coordenação do Policiamento;
  - n) Música.
- VI – Companhias PM;
- VII – Pelotões PM e de Comando e Serviços;
- VIII – Grupo PM - GPM.

**Art. 41.** As Subunidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas subáreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seção de Gestão de Pessoas e Operações;
- IV – Tesoureiro e Aprovisionador;
- V – Setores de:
  - a) Armamento e Munição;
  - b) Coordenação do Policiamento.
- VI – Pelotões PM – Pel PM;
- VII – Grupo PM - GPM.

**Art. 42.** Cada Grupo PM é responsável pela manutenção da ordem pública nos Municípios e Distritos do interior, denominado de destacamento, com efetivo variável de acordo com o seu subsetor de responsabilidade e missões.

**Art. 43.** O Batalhão de Operações Especiais – BOPE, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, realizará as missões especiais do Comando Geral, e terá a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescido de suas Subunidades Especiais.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 44.** O Comando de Operações Aéreas - COA, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil, tendo a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seções de:
  - a) Gestão Administrativa – SGA;
  - b) Segurança de Vôo - SSV;
  - c) Operações de Vôo – SOV;
  - d) Instrução e Treinamento – SIT;
  - e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
  - f) Apoio Administrativo – SAA.

**Art. 45.** O Regimento de Polícia Montada – RPMont e os Batalhões de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTran e de Polícia Ambiental – BPAmb, com atuação em todo o Estado, subordinam-se aos Comandos Regionais, realizando as missões especiais e tendo a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescidos de suas Subunidades Especiais.

### CAPÍTULO V Dos Órgãos Vinculados

**Art. 46.** Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observados os limites quantitativos e a respectiva competência.

§ 1º São Órgãos Vinculados:

- I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

P





## ESTADO DA PARAÍBA

II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;

III – Casa Militar do Governador, vinculada à Secretaria de Estado do Governo;

IV – Tribunal de Justiça;

V – Assembléia Legislativa;

VI – Procuradoria Geral de Justiça;

VII – Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Justiça Militar Estadual;

IX – Secretaria Nacional de Segurança Pública;

X – Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 2º Os policiais militares empregados nos órgãos vinculados ficarão adidos e devidamente controlados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

### TÍTULO III

#### Do Pessoal e Efetivo

**Art. 47.** O pessoal da Polícia Militar será composto por policiais militares e servidores civis.

### CAPÍTULO I

#### Dos Policiais Militares

**Art. 48.** Os policiais militares encontrar-se-ão em uma das seguintes situações:

I – na ativa;

II – na inatividade, compreendendo os policiais militares:

a) da reserva remunerada;

b) reformados.

§ 1º Os Quadros de Oficiais são:

Q



## ESTADO DA PARAÍBA

I – Quadros de Oficiais Combatentes – QOC, constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais PM ou equivalente;

II – Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, constituído de oficiais médicos, odontólogos, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e outras especialidades;

III – Quadro de Oficiais Músicos – QOM, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música;

IV – Quadro de Oficiais de Administração – QOA, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na Corporação.

§ 2º As Qualificações de Praças são:

I – Qualificação de Praças Combatentes – QPC, constituído por praças com o Curso de Formação de Combatentes;

II – Qualificação de Praças Músicos – QPM, composto por praças com o Curso de Formação de Especialização em Música;

III – Qualificação de Praças para o apoio à Saúde – QPS, compostos por praças auxiliares de saúde.

**Art. 49.** As Praças Especiais são:

I – Aspirante-a-Oficial PM;

II – Cadete PM.

## CAPÍTULO II Dos Servidores Civis

**Art. 50.** Os servidores civis da Polícia Militar serão profissionais de nível superior ou técnico nas áreas de educação, psicologia, administração, ciências jurídicas, contabilidade, engenharia

P



## ESTADO DA PARAÍBA

civil, tecnologia da informação, espiritualidade, fonoaudiologia, biblioteconomia, sociologia, assistência social, comunicação social, estatística e outras determinadas pela dinâmica social, os quais constituirão o Corpo de Servidores Civis da Polícia Militar – CSCPM, em caráter permanente ou temporário, conforme Anexo II.

**Parágrafo único.** Os servidores civis da Polícia Militar serão disciplinados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, com remuneração prevista em lei, e seu ingresso processar-se-á através de concurso público, mediante proposta do Comandante-Geral ao Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III Do Efetivo da Polícia Militar

**Art. 51.** O efetivo da Polícia Militar da Paraíba será de 17.933 (dezessete mil novecentos e trinta e três) militares estaduais, sendo 1.362 (um mil e trezentos e sessenta e dois) oficiais e 16.571 (dezesseis mil quinhentos e setenta e uma) praças e 54 (cinquenta e quatro) servidores civis, conforme o Anexo II.

### TÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 52.** Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais ou praças de grau hierárquico imediatamente inferior ou superior ao previsto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Organização, fará jus à remuneração imediatamente superior.

**Art. 53.** A estrutura organizacional e o funcionamento da Polícia Militar, prevista nesta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo, até dezembro de 2010.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 54.** As missões, o detalhamento, as responsabilidades, as áreas e as competências dos órgãos de direção estratégica, setorial, e de execução, bem como as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidas em regulamento, a ser editado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 55.** Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que os órgãos forem ativados, e as vagas previstas forem devidamente preenchidas.


**Art. 56.** Aos membros das Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, da Junta Médica Especial e dos Conselhos de Justiça Militar Estadual, devido por comparecimento a reuniões ou audiências, previamente convocadas por autoridade competente, na retribuição de até 08 (oito) reuniões ou audiências mensais, fica concedido “jeton” nas seguintes condições:

- I – Para presidente, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por reunião;
- II – Para membros, de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reunião ou audiência.

**Art. 57.** Os incisos I, IV e V do Artigo 90 e os Artigos 105 e 110 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 90.** .....

I – atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais: 



## ESTADO DA PARAÍBA

1. Coronel: 60 anos;
  2. Tenente-Coronel e Major: 58 anos;
  3. Capitão, 1º e 2º Tenentes: 56 anos;
- b) Para praças:

1. Subtenente: 60 anos;
2. 1º e 2º Sargentos: 58 anos;
3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 56 anos.

II – .....

III – .....

IV – ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea "b", parágrafo único, do Artigo 51, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço;

V – quando, na condição de suplente de cargo eletivo, vir assumir o mandato, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

.....

**Art. 105.** O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, inclusive na função de Magistério, será imediatamente, por meio de demissão "ex-officio", transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular quaisquer proventos de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

**Art. 110.** O Aspirante-a-Oficial PM e as demais praças empossadas em cargo público permanente estranho à sua carreira, inclusive na função de magistério, serão imediatamente licenciados "ex-officio", sem remuneração, e terão sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.”

**Art. 58.** Os incisos II, III e VII do Artigo 12 da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.** .....



## ESTADO DA PARAÍBA

I – .....;  
II – Possuir escolaridade, no mínimo, correspondente  
ao Ensino Médio;  
III – ter, no máximo, 48 anos de idade, no ato da  
matrícula;

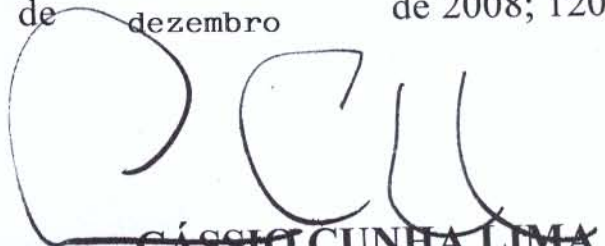
.....  
VII – Classificado no comportamento  
“EXCEPCIONAL” e não possuir punição por prática de transgressão que  
afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar  
ou o decoro da classe, não canceladas pelo entendimento estabelecido no  
Art. 64 do Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981;

.....”.

**Art. 59.** Esta Lei Complementar entra em vigor na  
data de sua publicação.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA**  
**PARAIBA**, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2008; 120º  
da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO I

#### Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba

| CARGO                                     | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Comandante-Geral                          | CDS-1   | 1          |
| Assistente do Comandante                  | CAD-2   | 1          |
| Ajudantes de Ordens                       | CAD-7   | 3          |
| Cmt do GATE                               | CSP-1   | 1          |
| Subcmt do GATE                            | CSP-2   | 1          |
| Subcomandante Geral                       | CDS-2   | 1          |
| Secretário do Subcomando Geral            | CAD-5   | 1          |
| Ajudante Geral                            | CAD-2   | 1          |
| Ajudante Geral Adjunto                    | CAD-3   | 1          |
| Diretor do Museu                          | CSP-2   | 1          |
| Diretor do Presídio Militar               | CSP-1   | 1          |
| Coordenador Geral do EME                  | CAD-2   | 1          |
| Coordenador Geral Adjunto do EME          | CAD-3   | 1          |
| Coordenadores do EME                      | CAD-5   | 8          |
| Corregedor                                | CAD-4   | 1          |
| Subcorregedor                             | CAD-6   | 1          |
| Chefe de Divisões da Corregedoria         | CAT-2   | 5          |
| Ouvidor                                   | CAD-6   | 1          |
| Subouvidor                                | CAD-7   | 1          |
| Chefe de Divisões da Ouvidoria            | CAT-3   | 3          |
| Comandantes Regionais                     | CAD-2   | 3          |
| Subcomandantes Regionais                  | CAD-3   | 3          |
| Chefe de Seções EM Regionais              | CSE-1   | 5          |
| Tesoureiro                                | CSE-1   | 1          |
| Chefe de Setor                            | CSE-1   | 1          |
| Procurador Jurídico                       | CAD-2   | 1          |
| Chefes de Seções da Procuradoria Jurídica | CAT-2   | 3          |
| Diretores                                 | CAD-2   | 5          |
| Vice-Diretores                            | CAD-3   | 5          |
| Chefe de Divisões                         | CAT-2   | 32         |
| Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção | CAD-5   | 1          |

2



## ESTADO DA PARAÍBA

|  |              |    |
|--|--------------|----|
| Chefe do Centro de Suprimento Logístico      | <b>CAD-5</b> | 1  |
| Presidente da Junta Médica                   | <b>CSS-1</b> | 1  |
| Coordenador do Centro de Educação            | <b>CAD-4</b> | 2  |
| Diretor Geral do IHGER                       | <b>CSS-1</b> | 1  |
| Diretor da Policlínica                       | <b>CSS-2</b> | 1  |
| Diretor do Centro de Assistência Social      | <b>CSS-3</b> | 1  |
| Diretor do Centro de Assistência Psicológica | <b>CSS-3</b> | 1  |
| Comandante do CEPE                           | <b>CSP-1</b> | 1  |
| Subcomandante do CEPE                        | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Comandante da APMCB                          | <b>CSP-1</b> | 1  |
| Subcomandante da APMCB                       | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Comandante do CFAP                           | <b>CSP-1</b> | 1  |
| Subcomandante do CFAP                        | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Diretores dos Colégios Militares             | <b>CDE-1</b> | 5  |
| Vice-Diretores dos Colégios Militares        | <b>CVE-1</b> | 5  |
| Comandante do NUPEX                          | <b>CSP-1</b> | 1  |
| Subcomandante do NUPEX                       | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Comandante do NET                            | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Subcomandante do NET                         | <b>CSP-3</b> | 1  |
| Regente Geral das Bandas                     | <b>CSP-2</b> | 1  |
| Regente de Banda                             | <b>CSP-3</b> | 5  |
| Regente Adjunto de Banda                     | <b>CSP-4</b> | 5  |
| Chefe de Seção do Centro de Educação         | <b>CSE-4</b> | 5  |
| Chefe de Setor do Centro de Educação         | <b>CSE-4</b> | 10 |
| Chefe do NSS                                 | <b>CSS-5</b> | 19 |
| Comandante de Unidade Operacional            | <b>CSP-1</b> | 18 |
| Subcomandante de Unidade Operacional         | <b>CSP-2</b> | 18 |
| Ajudante-Secretário de Unidade Operacional   | <b>CSE-4</b> | 18 |
| Chefe de Seção de Unidade Operacional        | <b>CSE-4</b> | 90 |





## ESTADO DA PARAÍBA

|                                     |              |     |
|-------------------------------------|--------------|-----|
| Chefe de Setores                    | <b>CSE-4</b> | 216 |
| Comandante de Companhia Isolada     | <b>CSP-2</b> | 14  |
| Subcomandante de Companhia Isolada  | <b>CSP-3</b> | 14  |
| Comandante de Companhia             | <b>CSP-3</b> | 33  |
| Subcomandante de Companhia          | <b>CSP-4</b> | 33  |
| Chefe de Seções de Companhia        | <b>CSE-4</b> | 180 |
| Sargenteante da Companhia           | <b>FGT-1</b> | 47  |
| Comandante de Pelotão               | <b>CSP-5</b> | 180 |
| Destacamento                        | <b>FGT-1</b> | 120 |
| Comandante de guarnição motorizada  | <b>FGT-3</b> | 800 |
| Patrulheiro de guarnição motorizada | <b>FGT-4</b> | 800 |
| Motorista Operacional               | <b>FGT-4</b> | 800 |
| Comandante do COA                   | <b>CSP-2</b> | 1   |
| Subcomandante do COA                | <b>CSP-3</b> | 1   |
| Chefe de Divisão do COA             | <b>CSP-4</b> | 6   |

2



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO II

#### Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba

##### I – Efetivo de policiais militares

###### a) Efetivo de Oficiais:

| Grau Hierárquico | OUADRO |     |     |     | TOTAL |
|------------------|--------|-----|-----|-----|-------|
|                  | QOC    | QOS | QOA | QOM |       |
| CORONEL          | 14     | 3   |     |     | 17    |
| TENENTE-CORONEL  | 39     | 9   |     |     | 48    |
| MAJOR            | 77     | 20  |     |     | 97    |
| CAPITÃO          | 187    | 41  | 30  | 2   | 260   |
| 1º TENENTE       | 223    | 53  | 67  | 7   | 350   |
| 2º TENENTE       | 425    | 71  | 86  | 10  | 592   |
| TOTAL            | 965    | 197 | 183 | 19  | 1.364 |

###### b) Efetivo de Praças:

| Grau Hierárquico | QUALIFICAÇÃO |     |     | TOTAL  |
|------------------|--------------|-----|-----|--------|
|                  | QPC          | QPM | QPS |        |
| SUBTENENTE       | 104          | 15  | 12  | 125    |
| 1º SARGENTO      | 282          | 25  | 31  | 337    |
| 2º SARGENTO      | 622          | 62  | 61  | 743    |
| 3º SARGENTO      | 2.071        | 120 | 110 | 2.263  |
| CABO             | 3.804        | 75  | 132 | 4.041  |
| SOLDADO          | 8.755        | 117 | 173 | 9.062  |
| TOTAL            | 15.638       | 414 | 519 | 16.571 |

##### II – Corpo de Servidores Civis:

| ESPECIALIZAÇÃO    | QUANTIDADE |
|-------------------|------------|
| PSICÓLOGO         | 10         |
| ASSISTENTE SOCIAL | 5          |
| ADVOGADO          | 4          |
| COMUNICÓLOGO      | 2          |
| CONTADOR          | 3          |
| PEDAGOGO          | 5          |
| PROGRAMADOR       | 4          |

Ⓟ



## ESTADO DA PARAÍBA

|                          |    |
|--------------------------|----|
| ESTATÍSTICO              | 4  |
| ADMINISTRADOR            | 3  |
| TERAPEUTA<br>OCUPACIONAL | 2  |
| ENGENHEIRO CIVIL         | 2  |
| ARQUITETO                | 1  |
| RELIGIOSOS               | 6  |
| OUTROS                   | 10 |
| TOTAL                    | 60 |

P